



LEI Nº 0168/2010 DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

Estabelece o horário de funcionamento do comércio varejista e atacadista no município de Nova Esperança do Piriá.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Com base no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e nos incisos II, XIII e XXX do artigo 20 e inciso I do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de Nova Esperança do Piriá, que afirmam que cabe ao município legislar sobre assuntos de interesse local, assim sendo, disciplinar as condições e horários de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e similares, bem como, conceder licença de funcionamento para os mesmos,

Parágrafo único: fica o município autorizado a estabelecer **regulamentação** dos horários e condições de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e similares, por se ajustarem à previsão legal.

Art.2º. A atividade comercial no município de Nova Esperança do Piriá funcionará de segunda a domingo observando o repouso semanal remunerado de todas as categorias profissionais envolvidas, nos seguintes termos:

I – estabelecimentos comerciais, de segunda a sexta-feira, das sete às dezenove horas e aos sábados das sete às dezesseis horas.

II – a feira livre municipal realizada aos domingos no entorno do mercado, passará a ser realizada aos sábados.

Parágrafo único. A abertura aos domingos, bem como a mudança no horário de funcionamento estabelecido no caput deste artigo, fica condicionada à celebração de acordos ou convenções coletivas de trabalho.

Art.3º. Excetua-se do disposto no art. 1º, desta Lei, respeitada a legislação trabalhista, os estabelecimentos comerciais que trabalhem exclusivamente com:

I – venda de medicamentos;



Nova Esperança

do Piriá - PA



II – venda de pão e biscoitos;

III – entrepostos de combustíveis e lubrificantes, inclusive gás de cozinha;

IV – hotéis, restaurantes, pensões, bares, lanchonetes, leiterias, sorveterias e bombonieras;

Art.4º. O Executivo Municipal fiscalizará o cumprimento da presente Lei através das respectivas secretarias municipais, ficando autorizado a firmar convênio com a Delegacia Regional do Trabalho para este fim.

Art.5º. A inobservância de qualquer dispositivo da presente Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira infração;

II – Multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por dia de abertura em caso de reincidência.

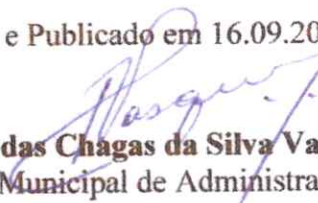
Art.6º. Todos os estabelecimentos comerciais do município são obrigados a expor a presente Lei em lugar visível ao público.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Esperança do Piriá, 16 de Setembro de 2010.

ANTONIO NILTON DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em 16.09.2010


Francisco das Chagas da Silva Vasques
Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Avenida São Pedro, 752 – Centro – Nova Esperança do Piriá-PA.
CEP: 68618-000 Fone/fax: (91) 3817-1389
CNPJ (MF) 84.263.862/0001-05